



**CONSULTA PÚBLICA PARA  
MODERNIZAÇÃO DA LEI  
DE DIREITO AUTORAL**

Acesse o site e seja autor dessa mudança.  
[www.cultura.gov.br/consultadireitoautorale](http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautorale)

**Ministério  
da Cultura**

**CONSULTA PÚBLICA PARA MODERNIZAÇÃO DA LEI DE DIREITO AUTORAL.**

**Ministério  
da Cultura**

# UMA NOVA LEI PARA QUE TODOS GANHEM

A proposta de modernização da Lei do Direito Autoral que o Ministério da Cultura apresenta hoje à sociedade brasileira visa garantir os direitos de artistas e criadores, além de harmonizar essa garantia, com o direito de **todo cidadão brasileiro de ter acesso à cultura e ao conhecimento**, além dos direitos de investidores.

Segundo o Banco Mundial, em 2003, 7% do PIB do planeta vinha da economia da cultura e índice semelhante se repete no nosso país. Apesar disso, aqui, criadores e artistas não se beneficiam da distribuição dessa riqueza, o que se reflete também dificuldade de acesso da população à cultura e ao conhecimento.

A economia da cultura é baseada primordialmente nos direitos autorais. A OMPI – agência da ONU para propriedade intelectual – já havia apontado, em 1998, que 6,7% do PIB brasileiro foi gerado pelas indústrias criativas, que envolvem setores beneficiados direta ou indiretamente da criação de obras intelectuais. Para se ter uma ideia da

*O Ministério da Cultura, em parceria com o IBGE, conseguiu fazer um retrato da exclusão cultural no Brasil. Segundo os dados revelados por esse levantamento, apenas 14% dos brasileiros vão ao cinema uma vez por mês, 92% nunca frequentaram museus, 93% nunca foram a uma exposição de arte e 78% nunca assistiram a um espetáculo de dança.*

relevância desse indicador, no mesmo ano, segundo o IBGE, o setor agropecuário teve desempenho muito semelhante, de 7,9%, e o setor de vestuário, calçados e têxteis ficou em 3%.

Além de ser a espinha dorsal da economia da cultura, o direito autoral estimula a criatividade e regula o acesso aos próprios bens culturais.

A harmonia entre essas diversas faces não está garantida pela atual Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98). Além disso, as tecnologias digitais e a internet, ao criarem novas possibilidades de trocas simbólicas e econômicas, reforçam as lacunas dessa legislação.

A modernização da lei proposta pelo Governo Federal se insere no contexto da criação de um novo ordenamento jurídico para a cultura, constituído pelo Plano Nacional de Cultura (conjunto de estratégias e diretrizes para as políticas culturais num período de dez anos), pelo Sistema Nacional de Cultura (que define papéis para os entes federativos na execução dessas ações), pela PEC 150/2003 (que garante orçamento mínimo para implementação das políticas), pelo Vale-Cultura, entre outros projetos.

# POR QUE MUDAR?

Há um sentimento generalizado dos criadores em relação ao que deveriam receber pelas suas obras. Por isso, a primeira motivação para a revisão da Lei é a necessidade de garantir condições justas para que o seu principal beneficiário – o autor – possa exercer o seu direito e por ele ser remunerado com justiça. Trata-se de repartir de forma mais equilibrada as riquezas geradas pela economia da cultura.

No modelo atual, criadores reclamam da pouca transparência na arrecadação e na distribuição de seus direitos. Se existem dúvidas quanto à remuneração que recebem das editoras, gravadoras ou associações de gestão coletiva, por exemplo, a lei não oferece mecanismos eficazes para comprovar a lisura dessas prestações de contas. Vale ressaltar que a fiscalização do aproveitamento econômico das obras é um direito assegurado pela Constituição.

Ingressar com uma obra no mercado quase sempre significa a assinatura de contratos em que o autor abre mão do controle de sua criação.

A lei atual privilegia a cessão total desses direitos. Um dos exemplos mais corriqueiros são casos de autores consagrados que já foram impedidos de regravar suas músicas do início da carreira porque trocaram de gravadora ou editora, para as quais haviam cedido seus direitos.

Os autores também têm dificuldade para revisar os contratos em situações em que há vantagem excessiva para uma das partes ou quando há descaso com a obra por parte de quem deveria explorá-la. Para conseguir solucionar essas situações, eles devem negociar com as empresas e, caso não tenham sucesso, só lhes resta um longo e custoso processo judicial. Nesses casos, perdem os autores e perdem os cidadãos que ficam sem acesso às obras.

No que diz respeito às obras audiovisuais, o regime de proteção é falho e há ausência de sociedades de gestão coletiva nesse setor. Hoje, por exemplo, cada vez que uma obra audiovisual é exibida, somente os autores da trilha sonora têm a

possibilidade de serem remunerados por esse uso. Ficam de fora os outros criadores, como diretores, roteiristas e atores.

## UM MUNDO DE LITÍGIOS

*Imperfeições na redação do texto da lei atual dão margem a múltiplas interpretações, geralmente, desfavoráveis a criadores e cidadãos, desencadeando disputas judiciais. A proposta de nova lei tem redação mais precisa e busca harmonizar o direito autoral com todo o ordenamento jurídico brasileiro (Constituição Federal, Novo Código Civil, Lei de Defesa da Concorrência e Código de Defesa do Consumidor).*

A legislação atual **restringe excessivamente** os usos privados e educacionais das obras. Ações usuais, como a cópia de músicas de um CD original para um aparelho portátil, são vedadas pela lei de 1998. O mesmo ocorre para exhibições de filmes para fins didáticos. Pela letra da lei, sem autorização e pagamento prévio, um professor não

pode usar uma obra audiovisual – filmes, novelas, videoclipes – para ensinar.



O RESPEITO AO DIREITO DE AUTOR DEVE SER ESTIMULADO, AO MESMO TEMPO, É PRECISO RECONHECER OS USOS JUSTOS DA SOCIEDADE.

Uma legislação que harmonize essas questões pode contribuir para que a sociedade tenha acesso aos bens culturais e garanta remuneração para os autores. O desenvolvimento do ambiente

*A Consumers International fez, em 2010, um ranking dos países que mais facilitam o acesso ao conhecimento em suas leis de direitos autorais. De 34 países, o Brasil ocupa a 27ª colocação. Fica atrás de Bangladesh, Paquistão, África do Sul, Índia e Argentina.*

digital demanda soluções urgentes para isso. Não se fala em liberar o uso de obras protegidas na internet. Os direitos do autor valem igualmente para o ambiente digital, seja na Lei atual, ou na revisão. O que está em desacordo com esse ambiente

é o desequilíbrio: autores descontentes, **usos legítimos impedidos**, judicialização excessiva.

Talvez nenhum outro ramo do direito tenha sofrido o impacto da chamada “revolução tecnológica” tal como o autoral. Mas, no Brasil, ainda é necessário corrigir o grande desequilíbrio do sistema, fruto da lei em vigor, que não regula adequadamente as relações entre autores, cidadãos e investidores. O texto resultante da revisão proposta será capaz de colocar o país no caminho certo para responder às novas situações do ambiente digital.

A Lei 9.610/98 também gera no **investidor** uma grande insegurança jurídica nos contratos. No ambiente digital, especificamente, não está claro a quem cabe fazer a gestão do uso das obras, o que desestimula o investimento em novos modelos de negócios.

Um dos problemas reconhecidos por autores e investidores é a grande inadimplência por parte de emissoras de televisão e rádio, hotéis, bares, restaurantes e outros que exploram comercialmente as obras. Esses usuários reclamam que os valores são estabelecidos por critérios pouco claros e razoáveis, o que resulta

*Uma pesquisa encomendada pela OMPI – a agência especializada da ONU para o tema do direito intelectual – em 2008 mostrou que, num universo de 149 países, apenas 21 não permitem que museus, bibliotecas e cinematecas façam cópias de preservação e conservação de seus acervos. O Brasil é um deles, ao lado de países da África como Burkina Faso, Burundi, Líbia, Namíbia; do Oriente como Iraque, Kwait e Yemen; na América Central e Sul como Haiti, Costa Rica, Argentina e Chile\*.*

*Entre os investidores culturais, estão editoras musicais e literárias, produtoras fonográficas e audiovisuais, gravadoras e distribuidoras de produtos culturais.*

num excesso de ações judiciais custosas e lentas, que atrasam o retorno do investimento.

Seria irrealista não reconhecer que esse cenário impõe-se a todos e demanda correções na lei. A busca pelo equilíbrio dos direitos dos criadores, cidadãos, investidores e usuários incentiva a formação de novos arranjos produtivos, o que conseqüentemente dá maior controle do autor sobre sua criação, amplia o acesso à cultura e ao conhecimento, promove a diversidade da produção cultural e redistribui os ganhos relativos aos direitos autorais.

*\*O Chile alterou sua Lei de Direitos Autorais em 2010, incluindo a possibilidade de cópia para fins de preservação.*

## **EM ACORDO COM OS TRATADOS INTERNACIONAIS**

*As mudanças propostas na revisão da Lei de Direitos Autorais brasileira seguem os princípios definidos pelas Convenções de Berna e de Roma, no âmbito da ONU, e pelo acordo TRIPS (Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) da OMC, dos quais o Brasil é signatário.*

*A proposta de novo texto sugere novas situações em que se pode fazer uso das criações protegidas sem a necessidade de pedir autorização ou de pagar qualquer retribuição.*

*Essas possibilidades devem atender a três critérios previstos nos acordos internacionais. São eles:*

- Devem ser apenas casos especiais;*
- Não podem afetar a exploração normal da obra;*
- Não devem causar prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor.*

# PROPOSTA AMADURECIDA COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Em 2007, o Ministério da Cultura lançou o Fórum Nacional de Direito Autoral, com o objetivo de dialogar com a sociedade civil sobre o marco legal que regula os direitos autorais e buscar subsídios para a formulação de políticas para o setor. Ao longo de dois anos foram promovidas mais de 80 reuniões com diversos segmentos envolvidos com o tema, além de oito seminários em três regiões. Cerca de 10 mil pessoas participaram dos debates, que foram transmitidos pela internet.

Foi a oportunidade que praticamente todas as categorias envolvidas na questão (autores, artistas, editoras, gravadoras, usuários, consumidores etc) tiveram de expor suas críticas e sugestões. Em novembro de 2009, com a conclusão do Fórum, iniciou-se o processo de elaboração da proposta de revisão da Lei de Direitos Autorais.

A consulta pública que se inicia agora é mais uma etapa dessa construção. Com base nas contribuições recebidas, o Governo Federal consolidará o texto final do anteprojeto de lei que será encaminhado ao Congresso Nacional.

# O QUE MUDA NO DIA-A-DIA DE QUEM FAZ CULTURA?

## 1. PARA O AUTOR

### MAIOR SEGURANÇA E CLAREZA NOS CONTRATOS

Hoje, é comum que contratos entre criadores e investidores tenham cláusulas abusivas. A proposta prevê a possibilidade de revisar e, até mesmo, de anular contratos injustos. Trata-se de incorporar a essa legislação específica disposições do Código Civil, em vigor desde 2002.

O novo texto torna explícito o conceito de licença (autorização para uso sem transferência de titularidade) para que o autor conheça as alternativas para melhor controle dos usos de suas obras.

Os contratos de edição, necessários para a difusão da obra em larga escala, não podem mais incluir a cessão (transferência definitiva) de direitos. O autor pode cedê-los, mas isso terá de ser feito num contrato específico.

Além disso, o estabelecimento de contratos mais seguros e claros favorecerá os autores no caso de novos usos criados a partir das inovações tecnológicas.

### RECONHECIMENTO DA AUTORIA

Algumas categorias profissionais da cultura passam a ser reconhecidas de forma mais clara como autores das obras. É o caso de arranjadores e orquestradores na música; e diretores, roteiristas e compositores da trilha sonora original, nas obras audiovisuais.

Como consequência do reconhecimento da autoria das obras de audiovisual, todos os criadores podem ser remunerados pelas exposições públicas. Para isso, devem criar associações de gestão coletiva para recolher e distribuir os valores arrecadados. Hoje, apenas os autores de músicas da trilha sonora têm a possibilidade de receber essa remuneração.

O percentual sobre os usos deverá ser então dividido entre um número maior de beneficiários, sem que haja aumento do preço dos ingressos ou impacto na cobrança das emissoras de televisão.

## SUPERVISÃO DAS ENTIDADES DE GESTÃO COLETIVA

*Uma das mais aguardadas mudanças na lei atual está relacionada às entidades de gestão coletiva. Elas são as responsáveis pela arrecadação e distribuição dos valores gerados pelo uso das obras e tem fundamental importância no sistema de direitos autorais, garantindo que o autor seja remunerado por esses usos. Isso não muda. A grande diferença com a nova lei é que o Estado, por meio do Ministério da Cultura, passará a supervisionar a atuação dessas entidades. Além disso, as atividades dessas instituições podem ser submetidas aos Sistemas Brasileiros de Defesa da Concorrência e de Defesa do Consumidor. Esse processo tem o intuito de dar maior legitimidade de representação dessas entidades, aumentar a transparência e garantir o efetivo controle social por parte do Estado, dos autores e da sociedade como um todo.*

*A proposta diz que as associações de todas as categorias e o escritório central de arrecadação e distribuição de direitos de execução musical devem:*

- buscar eficiência operacional, por meio da redução dos custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos;*
- dar ampla e rápida publicidade de todos os atos da instituição, particularmente os de arrecadação e distribuição;*
- demonstrar que têm representatividade para assegurar uma administração eficaz e transparente em parte significativa do território nacional.*

*Eles terão ainda de manter atualizados e disponíveis o relatório anual de suas atividades, o balanço anual completo, com os valores globais recebidos e repassados; e o relatório anual de auditoria externa de suas contas.*

*O Brasil é caso único na América Latina e no grupo de países com os 20 maiores mercados de música do mundo que não possui estruturas administrativas estatais para supervisionar as associações de gestão coletiva. É consenso em todo o mundo que, ao atestar a idoneidade dessa atividade, o Estado torna-se um grande inibidor da inadimplência.*

*Os tratados e convenções internacionais relacionados aos direitos autorais atribuem aos Estados Nacionais a responsabilidade pela garantia do cumprimento das normas relativas aos direitos autorais. Por isso, um eventual descumprimento do repasse de associações de gestão coletiva dos direitos de autores estrangeiros pode ensejar sanções comerciais ao país no âmbito da OMC.*

*O governo estuda a possibilidade de criação de uma autarquia que se responsabilizará pela regulação dos direitos autorais, promoção do respeito à legislação, oferecimento de serviços de mediação e arbitragem, registro das obras, supervisão sobre as entidades de gestão coletiva, bem como o incentivo a sua criação e apoio ao seu funcionamento; entre outras funções. No entanto, somente a partir do resultado da consulta pública, com a definição de todas as competências que caberão ao Estado, será proposta a melhor estrutura para geri-las.*

## PRAZO DE PROTEÇÃO DAS OBRAS

A regra continua como é hoje: a obra só entra em domínio público 70 anos depois da morte do autor. O novo texto traz uma alteração apenas no que diz respeito ao prazo de proteção das obras coletivas e audiovisuais, em que a lei atual não é clara. Serão 70 anos contados a partir do ano da publicação dessas obras.

### INSTÂNCIA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

*Quando um autor, um cidadão ou uma empresa se sentem lesados por alguma prática relacionada aos direitos autorais, não há alternativa para resolver o problema senão por meio de ações judiciais, que podem ocorrer entre autores, editoras e gravadoras ou entre usuários, autores e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).*

*A proposta é criar, no âmbito do Ministério da Cultura, uma instância voluntária de resolução de conflitos. As partes (autores, artistas, consumidores, empresas etc), de qualquer modo, poderão ainda acionar a justiça para lutar por seus direitos.*

## OBRA ENCOMENDADA

A lei atual possui uma lacuna a respeito de obras sob encomenda, aquelas realizadas a pedido de terceiros, e deixa o autor refém dos contratos específicos para esse fim. O novo texto traz dispositivos para proteger o criador: ele poderá recobrar o direito em certos casos, terá garantia de participação em usos futuros não previstos e poderá publicá-la em obras completas.

## REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Na renovação das concessões de rádios e TVs, o Ministério da Cultura vai se manifestar junto ao Ministério das Comunicações a respeito do pagamento em dia dos direitos autorais por essas instituições.

## 2. PARA OS CIDADÃOS

### AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E AO CONHECIMENTO

Uma série de medidas do novo texto tem impacto direto na educação e na difusão da diversidade cultural. Fica permitida a comunicação de obras teatrais, literárias, musicais e audiovisuais, em qualquer espaço, desde que seja para fins didáticos e não haja cobrança de ingressos. De acordo com a lei atual, esse uso só é possível dentro das escolas. Já a exibição de filmes nem mesmo para essa finalidade é autorizada. Isso tem impacto direto na educação em todos os níveis e especialmente na educação a distância.

Cineclubes passam a ter permissão para exibirem filmes, sem necessidade de autorização ou pagamento, desde que o público possa assistir de forma gratuita. As exposições de filmes, representações teatrais e execuções musicais passam a ser possíveis também em templos religiosos (com fins litúrgicos), unidades prisionais e para fins de reabilitação ou

terapia em hospitais e clínicas que ofereçam esse serviço de forma gratuita.

Fica permitido também, sem necessidade de autorização, adaptar e reproduzir, sem finalidade comercial, obras em formato acessível para pessoas com deficiência.

### REPRODUÇÃO DE OBRA ESGOTADA

Está permitida a reprodução, sem finalidade comercial, de livros, músicas ou filmes, que estão com a última publicação esgotada e também não haja estoque disponível para venda.

## REPROGRAFIA DE LIVROS

*A cópia de livros ou partes de livros é hoje um dos maiores imbrólios do setor editorial, de sua relação com o consumidor e do acesso à educação. O novo texto traz um dispositivo que incentiva os autores e as editoras a disponibilizarem suas obras para reprodução por serviços reprográficos comerciais, como as copiadoras das universidades. Cria-se para isso a exigência de que haja o licenciamento das obras com a garantia de pagamento de uma retribuição a autores e editores.*

*Autores e editores, reunidos em associações de gestão coletiva, ficam responsáveis por receber o montante, sendo que aos autores caberá, pelo menos, metade do valor líquido arrecadado. O modelo é amplamente utilizado no mundo e não implica alterações significativas de preço do serviço.*

*Ganham professores e estudantes porque uma de suas mais recorrentes práticas entra para a legalidade. Ganham autores porque passam a ser remunerados pelo uso de suas obras. Ganham os editores que também receberão parte do que for arrecadado com a reprografia das obras que eles editam.*

## CÓPIAS PARA USO PRIVADO

A grande maioria dos cidadãos está na ilegalidade, de acordo com a atual lei de Direitos Autorais. Uma simples cópia de um CD original para um aparelho portátil, sem a prévia autorização, é proibida. A proposta torna legais os diversos tipos de uso privado, que se caracterizam pela utilização individual e não comercial das obras. Ficam permitidas, por exemplo, as cópias:

- para segurança das obras, o chamado backup;
- para torná-la perceptível em outro tipo de equipamento, as chamadas portabilidade e interoperabilidade de arquivos digitais;
- para inclusão em portfólio ou curriculum dos autores ou artistas.

As medidas tecnológicas de proteção (dispositivos que impedem cópias) não poderão bloquear esses atos.

## SEBOS E BIBLIOTECAS NA LEGALIDADE

*A lei traz para a legalidade os sebos, que vendem livros e discos usados, e o empréstimo de livros por bibliotecas. De acordo com a legislação atual, o autor deve autorizar a distribuição (venda, revenda, empréstimo, aluguel) da obra. A proposta diz que o direito de distribuição termina com a primeira venda. Assim, sebos podem revendê-las e bibliotecas fazerem os empréstimos de forma legal.*

## SEGURANÇA PARA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Sabe o que a direção de uma biblioteca deve fazer quando um livro raro, que ainda não caiu em domínio público, começa a se deteriorar? Segundo a atual lei de Direitos Autorais, deve solicitar autorização a todos os titulares envolvidos na obra para fazer uma cópia ou deixar se perder. Não podem ser feitas sequer cópias de segurança para preservar as informações que estão no livro. O mesmo acontece com filmes, fonogramas, gravações históricas.

O texto proposto permite que bibliotecas, arquivos, museus, cinematecas e demais instituições museológicas façam reproduções necessárias à conservação, preservação e arquivamento de seu acervo e permita o acesso a essas obras em suas redes internas de informática (atenção: não se trata de colocar as obras disponíveis na internet para acesso livre).

### 3. PARA INVESTIDORES

#### PUNIÇÃO PARA QUEM PAGA JABÁ

Os investidores que atuam de forma ética no mercado musical ganham com a proposta. A prática conhecida como jabá – o pagamento a rádios e televisões para que aumentem a execução de certas músicas – será alvo de punição, caracterizada como infração à ordem econômica e ao direito de acesso à diversidade cultural. Ao forçar as execuções artificialmente, os titulares dessas músicas acabam recebendo mais do que quem não paga, o que configura uma distorção do mercado. É um caso de concorrência desleal.

#### REMUNERAÇÃO AOS PRODUTORES DE OBRAS AUDIOVISUAIS

Os produtores de obras audiovisuais passam a ter direito de remuneração pela exibição em cinemas e emissoras de televisões. Para receber os valores, devem associar-se a entidades de gestão coletiva criadas para essa finalidade.

#### PERMISSÃO PARA EXPLORAR OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO DE ACESSO RESTRITO

Os investidores passam a ter a possibilidade de pedir uma autorização para comercializar obras que estejam inacessíveis ou com acesso restrito. Para isso, devem solicitar ao Estado a licença não voluntária da obra. Caso o pedido seja aceito, o investidor poderá explorar comercialmente a obra e irá remunerar o titular pelo valor de mercado.

Isso valerá para obras de interesse público que não têm autor conhecido ou possível de se localizar, livros esgotados ou quando os titulares criarem obstáculos não razoáveis à exploração da obra.

Essa medida tem paralelo na propriedade industrial e em legislações autorais de outros países. É um recurso para ser usado em casos extremos, após criteriosa análise. Funciona como medida eficaz no combate a abusos e estímulo à concorrência e comercialização das obras.

## ESTÍMULO A NOVOS MODELOS DE NEGÓCIOS NO AMBIENTE DIGITAL

O novo texto prevê claramente direitos em redes digitais, definindo a modalidade de uso interativo de obras e a quem cabe sua titularidade. Hoje, há uma grande incerteza jurídica quanto a quem cabe fazer a gestão coletiva do uso de obras na internet.

As mudanças darão mais segurança para que os titulares se organizem para exercerem seus direitos e melhorarão a relação entre autores, usuários, consumidores e investidores. Como exemplo, editoras que queiram investir no licenciamento de obras musicais na internet terão mais segurança para atuar na defesa dos interesses dos autores.

Dessa forma, a modernização da lei também colabora para colocar o debate da economia digital no Brasil no rumo certo e prepara as bases para uma discussão mais ampla, que deverá ser feita nos próximos anos no mundo todo.

### QUEM FAZ A RODA GIRAR

*Um elo importante da economia da cultura é o dos usuários que exploram comercialmente as obras como cinemas, rádios, TVs, restaurantes, hotéis, academias, bares, entre outros. Eles são responsáveis pela circulação das obras e pela arrecadação da maior fatia dos valores gerados pelos direitos autorais. Um sistema harmonioso precisa considerar o papel que os usuários desempenham e garantir maior clareza nos critérios e equidade nos valores cobrados pelos usos das obras.*

**CONSULTA PÚBLICA PARA MODERNIZAÇÃO DA LEI DE DIREITO AUTORAL.**

Acesse o site e seja autor dessa mudança.  
[www.cultura.gov.br/consultadireitoautorat](http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautorat)

**Ministério  
da Cultura**



**CONSULTA PÚBLICA PARA  
MODERNIZAÇÃO DA LEI  
DE DIREITO AUTORAL**